

Proc. Z 068/43

(OJT-394-43)

1943

ME/EM.

Reintegração do empregado contra quem não foi provada a falta grave, que lhe foi atribuída.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antônio Norbolla Castanhares interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da Primeira Região, de 28 de dezembro de 1942, que, conhecendo do inquérito administrativo contra o mesmo instaurado, julgou provada a falta grave apontada e autorizou sua dispensa dos serviços da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso está fundamentado nos precíos termos do artigo 202, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de moritio, que não ficou perfeitamente evidenciada a falta grave atribuída ao recorrente, por isso que os elementos constantes dos autos trazem a convicção de que foi o mesmo vítima do agressão, quando em serviço, e mais, que não foi ele o agente provocador, mas, praticou, apenas ato que caracteriza a figura de legítima defesa;

CONSIDERANDO, assim, que, inerte o recorrente da responsabilidade pelo ocorrido, lhe assiste, não há negar, o direito de reintegração, conforme preceitua o decreto 20 465, no seu artigo 53, § 2º;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto, e, de moritio, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida,

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Julgar improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente, e, em consequência, determinar a sua reintegração no serviço, com direito à indenização dos salários atrasados.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943.

a) Ozéas Motta Presidente, substituto legal

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 30 / 9 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 9 / 10 / 43.